

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Altamira – PA, à Rua Otaviano Santos n. 2288, CNPJ/MF n. 05.263.116/0001-37, neste ato representado pelo Sra. **ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**, RG n. 3694102-SSP/PA, CPF/MF n. 039.941.632-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos da implantação de **ATERRO SANITÁRIO** no Município de Altamira. Ainda que não prevista dentre as condicionantes estabelecidas pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



RENOVÁVEIS a quanto da concessão da Licença Prévia n. 342/2010, atinente à **UHE BELO MONTE**, reconhecem as partes da necessidade do estabelecimento da presente cooperação de modo à otimizar as ações conjuntas quanto à defesa e preservação do meio ambiente, e incremento ao turismo sustentável na área de abrangência do Empreendimento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

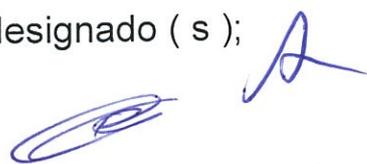
III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à Anuída o projeto básico ou conceitual para análise e detalhamento de engenharia, quanto ao Aterro Sanitário intentado;

III.1.2 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e adequada para a implantação do ATERRO SANITÁRIO, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.3 – Fornecer o Licenciamento Ambiental, Certidões e Alvarás para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal.

III.1.4 – Acompanhar, se necessário, os processos de implantação e aquisição, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);



III.1.5 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.7 – Realizar a operação e funcionamento do referido Aterro Sanitário, mantendo-o nas condições de regularidade ambiental que são exigidas pelo órgão ambiental competente.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 - Elaborar o detalhamento do projeto do ATERRO SANITÁRIO, bem como sua otimização enquanto técnicas de engenharia e orçamentação, encaminhando-o Município para análise, registrando responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

III.2.2 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços de instalação da obra, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra, e equipagem durante a etapa de construção;

III.2.3 – Cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.4 - Manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;



III.2.5 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

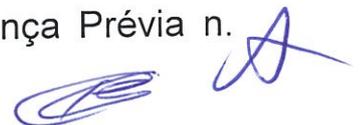
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto, estimando-se em 12 meses o prazo de implantação para que o referido aterro sanitário seja entregue à municipalidade para operação e funcionamento.

VI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO AQUIESCÊNCIA

Considerando o Município ANUENTE atendidas as necessidades a serem mitigadas pelas ações emergenciais, bem como a contento analisados e enfrentados os impactos elencados nas **CONDICIONANTES** estatuídas pelo **IBAMA** na Licença Prévia n.



342/2010, AQUIESCE, de maneira irrevogável e irrevogável, com a concessão de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** do empreendimento **UHE BELO MONTE**.

VII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Altamira, -- de janeiro de 2011.



ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO

Prefeita Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....